

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE.

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

20 de Fevereiro de 2009. — O Juiz de Direito, *Sá Couto*. — O Oficial de Justiça, *Fábia Jesus Moreno*.

301437956

## MINISTÉRIO PÚBLICO

### Procuradoria-Geral da República

#### Aviso (extracto) n.º 8465/2009

Nos termos do disposto no artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada, para consulta, a lista de antiguidade dos funcionários dos Serviços de Apoio Técnico e Administrativo da Procuradoria-Geral da República, relativa a 31 de Dezembro de 2008.

Da organização da referida lista, de harmonia com o disposto no artigo 96.º do citado diploma, cabe reclamação no prazo de 30 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

15 de Abril de 2009. — O Secretário, *Carlos José de Sousa Mendes*.  
201681977

#### Declaração de rectificação n.º 1103/2009

Por ter saído com inexactidão no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 62, de 30 de Março de 2009 o Parecer n.º 21/2006, rectifica-se que no campo de notas de rodapé a nota (28) (29) e (30) o texto não corresponde ao que foi enviado:

(28) O ingresso na categoria de base das carreiras técnica e técnica superior (respectivamente, técnico de 2ª classe e técnico superior de 2ª classe) é feito, nos termos dos artigos 4.º e 5.º do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, de entre indivíduos já aprovados em estágio e com classificação não inferior a Bom (14 valores); no mapa remuneratório, anexo, a cada uma das categorias dos respectivos grupos de pessoal correspondem quatro escalões/índices, surgindo em coluna final os estagiários, aos quais corresponde um escalão/índice.

(29) Cf., entre outros, o acórdão de 1 de Fevereiro de 2005, no processo n.º 1150/04.

(30) Estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 204/91, de 7 de Junho, e pelo Decreto Regulamentar n.º 42/83, de 20 de Maio.

14 de Abril de 2009. — O Secretário, *Carlos José de Sousa Mendes*.  
201680737

## Conselho Superior do Ministério Público

### Declaração de rectificação n.º 1104/2009

Por ter saído com inexactidão no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 71, de 13 de Abril de 2009, a deliberação n.º 1102/2009, rectifica-se que onde se lê, na pág. 14912:

“... Licenciada Margarida Maria Dias Pereira Lopes Bastos, Procuradora da República no Tribunal Administrativo e Fiscal de Sintra — promovida a Procuradora-Geral Adjunta e colocada na Procuradoria-Geral Distrital de Évora, como auxiliar;

Licenciada Filomena de Jesus Marques de Oliveira, Procuradora da República na área de jurisdição criminal de Lisboa — promovida a Procuradora-Geral Adjunta e colocada na Procuradoria-Geral Distrital de Lisboa, como auxiliar;

Licenciado António Augusto Vara Freire, Procurador da República no Tribunal Tributário de Lisboa — promovido a Procurador-Geral Adjunto e colocado no Tribunal Central Administrativo Sul, como auxiliar;

Licenciado Manuel Pinho Martins, Procurador da República no Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto — promovido a Procurador-Geral Adjunto e colocado no Tribunal Central Administrativo Sul, como auxiliar;

Licenciado Firmino Ramos Falcão, Procurador da República no Tribunal Administrativo e Fiscal de Castelo Branco — promovido a Procurador-Geral Adjunto e colocado no Tribunal Central Administrativo Sul, como auxiliar;...”

Deve ler-se:

“... Licenciada Margarida Maria Dias Pereira Lopes Bastos, Procuradora da República no Tribunal Administrativo e Fiscal de Sintra — promovida a Procuradora-Geral Adjunta e colocada no Tribunal Central Administrativo Sul, como auxiliar;

Licenciada Filomena de Jesus Marques de Oliveira, Procuradora da República na área de jurisdição criminal de Lisboa — promovida a Procuradora-Geral Adjunta e colocada na Procuradoria-Geral Distrital de Lisboa, como auxiliar;

Licenciado António Augusto Vara Freire, Procurador da República no Tribunal Tributário de Lisboa — promovido a Procurador-Geral Adjunto e colocado no Tribunal Central Administrativo Sul, como auxiliar;

Licenciado Manuel Pinho Martins, Procurador da República no Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto — promovido a Procurador-Geral Adjunto e colocado, por conveniência de serviço, no Tribunal Central Administrativo Norte, em regime de destacamento, como auxiliar;

Licenciado Firmino Ramos Falcão, Procurador da República no Tribunal Administrativo e Fiscal de Castelo Branco — promovido a Procurador-Geral Adjunto e colocado na Procuradoria-Geral Distrital de Évora, como auxiliar;...”

13 de Abril de 2009. — O Secretário da Procuradoria-Geral da República, *Carlos José de Sousa Mendes*.

201680753



## PARTE E

### UNIVERSIDADE DO ALGARVE

#### Serviços Académicos

#### Deliberação n.º 1169/2009

Ao abrigo do disposto na alínea e) do artigo 17.º, dos Estatutos da Universidade do Algarve, homologados pelo despacho n.º 31/ME/89, de 8 de Março, com as alterações constantes do Despacho Normativo n.º 2/2001, de 11 de Dezembro de 2000, publicado no *Diário da Repú-*

*blica* de 12 de Janeiro de 2001, nomeadamente nos artigos 8.º e 17.º, o Senado, através da Secção de Ensino Universitário, em reunião do dia 14 de Janeiro de 2009, decidiu o constante no articulado que se segue:

1.º

#### Adequação

1 — A Universidade do Algarve, através da Faculdade de Economia, adequa o curso de mestrado em Gestão Empresarial ao regime jurídico fixado pelo Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho.

2 — Em resultado desta adequação a Universidade do Algarve, através da Faculdade de Economia, confere o grau de mestre em Gestão Empresarial e ministra o 2.º ciclo de estudos a ele conducente.

2.º

#### Organização e duração do curso

O curso de mestrado em Gestão Empresarial, adiante simplesmente designado por curso, organiza-se em unidades de crédito, de acordo com o sistema europeu de transferência de créditos (ECTS).

2 — O curso terá 120 ECTS, e tem a duração máxima de 2 anos curriculares, compreendendo respectivamente:

a) Um curso de especialização, correspondente a 3 quadrimestres curriculares e a um total de 60 ECTS, o qual, após aproveitamento, confere um diploma de especialização em Gestão Empresarial;

b) Elaboração de dissertação de natureza científica, correspondente a um ano curricular e a um total de 60 ECTS.

3.º

#### Estrutura curricular e plano de estudos

A estrutura curricular e o plano de estudos do curso são os constantes do formulário em anexo à presente deliberação, e foi elaborado nos termos das normas técnicas constantes do Despacho n.º 10543/2005, de 11 de Maio, da Direcção-Geral do Ensino Superior.

4.º

#### Habilitações de acesso

1 — Poderão candidatar-se ao curso de Mestrado em Gestão Empresarial:

a) Titulares do grau de licenciado ou equivalente legal;

b) Titulares de um grau académico superior estrangeiro conferido na sequência de um 1.º ciclo de estudos organizado de acordo com os princípios do Processo de Bolonha por um Estado aderente a este Processo;

c) Titulares de um grau académico superior estrangeiro que seja reconhecido como satisfazendo os objectivos do grau de licenciado;

d) Detentores de um currículo escolar, científico ou profissional, que seja reconhecido como atestando capacidade para realização deste ciclo de estudos.

5.º

#### Normas Regulamentares do Curso

As matérias respeitantes à organização e funcionamento do curso reger-se-ão pelo disposto no Regulamento de Cursos de Actualização, Aperfeiçoamento, Especialização e Formação Especializada e de Programas de Formação Avançada da Universidade do Algarve, aprovado

Por despacho reitoral de 8 de Junho de 2007, publicado na 2.ª série do Diário da República n.º 164, de 27 de Agosto.

6.º

#### Entrada em funcionamento

A presente deliberação aplicar-se-á a partir do ano lectivo de 2009-2010.

15 de Abril de 2009. — A Directora, *Julieta Mateus*.

#### Anexo à deliberação SU — 13/2009

#### Formulário

1 — Estabelecimento de ensino: Universidade do Algarve

2 — Unidade orgânica (faculdade, escola, instituto, etc.): Faculdade de Economia

3 — Curso: Gestão Empresarial

4 — Grau ou diploma: Mestre

5 — Área científica predominante do curso: Gestão

6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 120

7 — Duração normal do curso: Três quadrimestres para parte curricular e um ano para dissertação

8 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estruture (se aplicável): Não aplicável

9 — Áreas Científicas e Créditos que devem ser reunidos para a obtenção do Grau ou Diploma:

QUADRO N.º 1

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Gestão	G	90	—
Finanças	FN	10	—
Métodos Quantitativos	MQ	10	—
Marketing	MK	10	—
<i>Total</i>		120	—

10 — Observação:

Para os alunos que queiram fazer apenas o curso de Especialização em Gestão Empresarial, o número total de ECTS será de 60 (30 em Gestão, 10 em Finanças, 10 em Métodos Quantitativos e 10 em Marketing).

11 — Plano de Estudos

### Universidade do Algarve

#### Faculdade de Economia

Curso de 2.º Ciclo em Gestão Empresarial

#### Mestre em Gestão Empresarial

Gestão

#### 1.º Quadrimestre Curricular

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Ética Empresarial	G	Quadrimestral	140	12 T+6 TP+18 OT+3 O	5 ECTS	—
Análise e Estudos de Mercado	MQ	Quadrimestral	140	12 T+6 TP+18 OT+3 O	5 ECTS	—
Estratégia e Política da Empresa	G	Quadrimestral	140	12 T+6 TP+18 OT+3 O	5 ECTS	—

## 2.º Quadrimestre Curricular

QUADRO N.º 3

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Finanças da Empresa	FN	Quadrimestral	280	12 T+12 TP+24 OT+3 O	10 ECTS	—
Métodos de Decisão	MQ	Quadrimestral	140	12 T+12 TP+24 OT+3 O	5 ECTS	—
Gestão de Recursos Humanos	G	Quadrimestral	140	12 T+6 TP+18 OT+3 O	5 ECTS	—

## 3.º Quadrimestre Curricular

QUADRO N.º 4

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Gestão da Produção e Operações	G	Quadrimestral	210	12 T+12 TP+24 OT+3 O	7,5 ECTS	—
Marketing Management	MK	Quadrimestral	280	12 T+12 TP+24 OT+3 O	10 ECTS	—
Empreendedorismo e Inovação	G	Quadrimestral	210	12 T+12 TP+24 OT+3 O	7,5 ECTS	—

## 2.º Ano Curricular

QUADRO N.º 5

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Dissertação	G	Anual	1680	5 S+100 TC+100 OT	60 ECTS	—

201682413

## Deliberação n.º 1170/2009

Ao abrigo do disposto na alínea e) do artigo 17.º, dos Estatutos da Universidade do Algarve, homologados pelo despacho n.º 31/ME/89, de 8 de Março, com as alterações constantes do Despacho Normativo n.º 2/2001, de 11 de Dezembro de 2000, publicado no *Diário da República* de 12 de Janeiro de 2001, nomeadamente nos artigos 8.º e 17.º, o Senado, através da Secção de Ensino Universitário, em reunião do dia 14 de Janeiro de 2009, decidiu o constante no articulado que se segue:

## 1.º

**Adequação**

1 — A Universidade do Algarve, através da Faculdade de Economia, adequa o curso de mestrado em Finanças Empresariais ao regime jurídico fixado pelo Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho.

2 — Em resultado desta adequação a Universidade do Algarve, através da Faculdade de Economia, confere o grau de mestre em Finanças Empresariais e ministra o 2.º ciclo de estudos a ele conducente.

## 2.º

**Organização e duração do curso**

O curso de mestrado em Finanças Empresariais, adiante simplesmente designado por curso, organiza-se em unidades de crédito, de acordo com o sistema europeu de transferência de créditos (ECTS).

2 — O curso terá 120 ECTS, e tem a duração máxima de 2 anos curriculares, compreendendo respectivamente:

- Um curso de especialização, correspondente a 3 quadrimestres curriculares e a um total de 60 ECTS, o qual, após aproveitamento, confere um diploma de especialização em Finanças Empresariais;
- Elaboração de dissertação de natureza científica, correspondente a um ano curricular e a um total de 60 ECTS.

## 3.º

**Estrutura curricular e plano de estudos**

A estrutura curricular e o plano de estudos do curso são os constantes do formulário em anexo à presente deliberação, e foi elaborado nos termos das normas técnicas constantes do Despacho n.º 10543/2005, de 11 de Maio, da Direcção-Geral do Ensino Superior.

## 4.º

**Habilitações de acesso**

1 — Poderão candidatar-se ao curso de Mestrado em Finanças Empresariais:

- Titulares do grau de licenciado ou equivalente legal;
- Titulares de um grau académico superior estrangeiro conferido na sequência de um 1.º ciclo de estudos organizado de acordo com os princípios do Processo de Bolonha por um Estado aderente a este Processo;
- Titulares de um grau académico superior estrangeiro que seja reconhecido como satisfazendo os objectivos do grau de licenciado;
- Detentores de um currículo escolar, científico ou profissional, que seja reconhecido como atestando capacidade para realização deste ciclo de estudos.

## 5.º

**Normas Regulamentares do Curso**

As matérias respeitantes à organização e funcionamento do curso reger-se-ão pelo disposto no Regulamento de Cursos de Actualização, Aperfeiçoamento, Especialização e Formação Especializada e de Programas de Formação Avançada da Universidade do Algarve, aprovado Por despacho reitoral de 8 de Junho de 2007, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 164, de 27 de Agosto.